LEI Nº 1.140 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre anúncio de vendas de imóveis e estabelece outras providências.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Todas as placas, painéis, anúncios ou quaisquer outras peças publicitárias relativas à compra, venda ou locação de imóveis no Município de Lindóia deverão conter, obrigatoriamente, o nome do corretor de imóveis ou pessoa jurídica responsável pela intermediação, além do respectivo número de inscrição no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª. Região - CRECI/SP.

Parágrafo único. Na hipótese da oferta ser feita de forma direta pelo proprietário do imóvel, os informes mencionados no *caput*, deverão conter seu nome e endereço.

Art. 2º Aquele que deixar de cumprir às exigências da presente lei estará sujeito à multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 16 de novembro de 2009.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de novembro de 2009.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração